

publicação do presente aviso no *Diário da República*, as quais deverão estar devidamente identificadas e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1 — 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt.

Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, na Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo deste Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, bem como, no sítio eletrónico do município (www.cm-fcr.pt).

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Deliberação

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

Declara que, na reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e dezassete, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo tomou conhecimento da decisão que determina a Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Por ser verdade se passou a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

611178287

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Despacho n.º 2874/2018

Gabinete de Apoio à Presidência Designação do Chefe de Gabinete

Considerando que:

Se verifica a necessidade da existência de um Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), que, entre outras incumbências, preste assessoria técnica e administrativa ao Presidente da Câmara, assegure o desenvolvimento prático das relações institucionais do Município, organize o processo de protocolos do Município com entidades diversas, prepare os contactos exteriores, organize a agenda, bem como desempenhe outras tarefas que lhe sejam remetidas diretamente pelo Presidente da Câmara;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, prevê no artigo 42.º do anexo I, que o Presidente da Câmara pode constituir um gabinete de apoio à presidência e que em adenda ao Despacho n.º 50-PR/2017, de 3 de novembro, pretende designar o Chefe de Gabinete;

Assim, nestes termos, determino:

Que ao abrigo do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 42.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), e tendo em conta, que possui o perfil profissional ajustado ao lugar a prover em consonância com as atribuições e os objetivos da unidade orgânica, designo para exercer funções no Gabinete de Apoio à Presidência, o Chefe de Gabinete Nuno Miguel Matos de Sousa Prado;

A nomeação produz efeitos a 6 de dezembro do corrente ano;

Divulgue-se por toda a estrutura dos serviços municipais.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

Nota Curricular

Nuno Miguel Matos de Sousa Prado

Habilitações Literárias:

Licenciado em Comunicação Social.

Estuda na Escola Superior de Jornalismo do Porto (ESJP), onde obteve, entre 1997 e 2001, os graus de bacharel e licenciado em Comunicação Social. Regressa à ESJP em 2008 para obter o grau de pós-graduado em Assessoria de Comunicação e Marketing.

Realiza, em 1999, o seu estágio em televisão, na área do desporto, na RTP, canal em que, concluída esta etapa formativa, é convidado na qualidade de jornalista, tendo desempenhado estas funções até 2002.

Em 2002, assume o cargo de assessor da presidência e diretor de Comunicação na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Em 2005 estreia-se como consultor de Comunicação Política e Protocolo e coordenador de campanhas eleitorais, funções que voltaria a desempenhar em 2009, 2011 e 2013, tanto na área política como associativa.

Entre 2006 e 2008 é consultor de Comunicação e Imagem na EMEC — Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos.

O ano de 2010 vive-o como assessor de Comunicação e Imagem da Associação Académica de Coimbra — DG. Assume ainda as funções de assessor de comunicação à organização da “World Harmony Run” — UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) e de orientador de estágios profissionais nas áreas da Assessoria de Imprensa (Académica de Coimbra/Organismo Autónomo de Futebol) e da Comunicação Multimédia (CESAE — Centro de Serviços e Apoio às Empresas).

Entre janeiro de 2011 e fevereiro de 2014 desenvolve a sua atividade profissional como assessor de Comunicação e Imagem da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego (Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mealhada, Mira, Montemor, Mortágua, Penacova e Soure).

De outubro de 2013 a julho de 2016 assume a Direção de Comunicação de Académica de Coimbra — Organismo Autónomo de Futebol (OAF) — Clube de Futebol Profissional (1.ª liga). Acumula, de 2014 até 2017, com a assessoria de Comunicação e Marketing na Associação de Informática da Região Centro (AIRC).

311203655

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Regulamento n.º 171/2018

O Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público que, após consulta pública de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de novembro, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no concelho da Golegã, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua sessão ordinária de trinta de novembro de dois mil e dezassete e de oito de fevereiro de dois mil e dezoito, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* com a atual redação.

8 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Tavares Veiga Silva Maltez*, Dr.

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Concelho da Golegã

Preâmbulo

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Considerando que as atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;

Considerando que o envelhecimento populacional tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico;

Considerando a crescente intervenção dos Municípios no âmbito das políticas de ação social, no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida dos Municípios;

Considerando o interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias no Concelho;

Considerando que nos termos da lei compete às autarquias locais a promoção da resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas;

A Câmara Municipal da Golegã pretende implementar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, no sentido de controlar e contrariar o envelhecimento demográfico e os problemas daí resultantes, e de promover a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida. Por outro lado, o facto de o subsídio ter que ser despendido no comércio local, fomentando assim a economia do

Concelho, constituindo-se como uma mais-valia, uma vez que impulsionará os hábitos de consumo no mesmo.

Assim, o Município da Golegã fixa o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho da Golegã, que se encontra ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, considerando as Grandes Opções do Plano aprovadas em Assembleia Municipal de vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento regula a atribuição do Incentivo à Natalidade no Concelho da Golegã.

Artigo 2.º

Conceito

O Incentivo à Natalidade efetua-se através de:

- a) Atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir logo após o nascimento, a todas as crianças nascidas após a data de entrada em vigor do presente Regulamento;
- b) (*Revogado.*)

Artigo 3.º

Condições de Atribuição

São candidatos à atribuição do Incentivo à Natalidade o(s) progenitor(es) (em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei) ou quem tenha a guarda de facto da criança, desde que cumpram as seguintes condições de atribuição:

- a) Residam no Concelho da Golegã.
- b) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- c) Não possuam, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município da Golegã.

Artigo 4.º

Valor do Incentivo

1 — O valor do subsídio de prestação única será de 600,00€, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a data de entrada em vigor do presente Regulamento, após entrega de comprovativo da despesa (salvo exceção definida no n.º 6 do artigo 10.º).

2 — Considerando que o período pré-natal tem extrema importância para garantir a saúde da mãe e da criança, serão consideradas elegíveis despesas tidas nos seis meses anteriores ao nascimento e que estejam diretamente relacionadas com o período gestacional.

3 — (*Revogado.*)

4 — (*Revogado.*)

Artigo 5.º

Candidatura

A candidatura para a atribuição do Incentivo à Natalidade deve ser requerida junto do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã, dentro do seu horário de atendimento, no Edifício Equuspolis, até aos dois anos após o nascimento da criança.

Artigo 6.º

Documentos a Entregar

1 — Para efeitos de candidatura ao Incentivo à Natalidade no Concelho da Golegã, deverão os requerentes entregar a seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do requerente ou requerentes;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- e) Atestado da composição do agregado familiar e da sua residência permanente do Concelho, passado pela Junta de Freguesia da sua área de residência;
- f) Declaração de não dívida ao Município, a solicitar na Divisão de Administração e Finanças.

2 — Só serão aceites fotocópias dos documentos. As fotocópias solicitadas ao Serviço de Ação Social serão cobradas de acordo com a tabela de taxas em vigor.

3 — As fotocópias deverão ser acompanhadas dos originais.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1 — Após receção da candidatura devidamente acompanhada de todos os elementos, é elaborado um relatório pelos competentes serviços municipais desta Câmara Municipal que informe se o requerente ou requerentes cumprem os requisitos constantes do presente Regulamento para poder beneficiar do apoio solicitado.

2 — Em caso de dúvida, os serviços municipais podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo, compreendendo, sempre que necessário, uma deslocação à habitação do candidato e respetivo agregado familiar.

3 — Todas as informações recolhidas na referida deslocação são reduzidas a escrito.

Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamação

1 — A decisão de que o requerente ou requerentes aos apoios reúne as condições estabelecidas no presente Regulamento será tomada pela Câmara Municipal, mediante apreciação do relatório a elaborar pelo Serviço de Ação Social.

2 — O requerente ou os requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão, devendo as reclamações ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis todas as despesas realizadas em artigos de puericultura, designadamente vestuário, produtos alimentares, carrinhos de passeio, carrinhos auto, entre outros produtos destinados ao bebé, constantes da lista em anexo.

2 — São elegíveis também as despesas do período pré-natal constantes da lista em anexo.

3 — O Município reserva-se ao direito de, perante as despesas apresentadas referentes a bens ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

Artigo 10.º

Apresentação de comprovativos das despesas relativas ao subsídio de prestação única

1 — Após receção de decisão de aprovação da candidatura o requerente ou os requerentes deverão apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente identificado, de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, constantes de lista de bens elegíveis (em anexo) e desde que realizadas em estabelecimento comercial do concelho, até ao limite do apoio.

2 — Se o montante de despesa for inferior a esse limite, só será atribuído o subsídio até ao valor constante nos documentos apresentados.

3 — O documento comprovativo da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) mencionado no número anterior, pode respeitar a compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança e ou à data da apresentação da candidatura, até aos dois anos após o nascimento da criança.

4 — O documento comprovativo da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) deve conter de forma discriminada os artigos objeto da despesa, para que se possa confirmar a sua inclusão na lista de bens elegíveis.

5 — O incumprimento dos prazos estabelecidos por motivo imputável ao requerente implicará a perda do direito à atribuição do subsídio.

6 — No caso de não ser possível ao requerente ou requerentes efetuar a despesa antes de receber o subsídio, poderão os mesmos entregar a lista de bens que pretendem adquirir e o apoio ser-lhe-á entregue em géneros.

Artigo 11.º

(Revogado.)

Artigo 12.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 13.º

Obrigações dos candidatos

Todos os candidatos ficam obrigados a prestar aos competentes serviços municipais, com veracidade, todas as informações que lhes forem solicitadas no âmbito da candidatura, bem como a de informar sobre todas as alterações, socioeconómicas e habitacionais ocorridas no agregado familiar durante o processo de candidatura, designadamente, alteração de residência ou alteração do agregado familiar da criança.

Artigo 14.º

Cessação do Incentivo

1 — O direito ao Incentivo à Natalidade cessa quando o requerente ou requerentes:

- a) Não reúnam as condições de acesso estabelecidas no artigo 4.º;
- b) Não apresentem os documentos solicitados pelos serviços, nomeadamente os comprovativos das despesas;
- c) Se verifique que prestaram falsas declarações na instrução da sua candidatura ou após a mesma.

2 — O incumprimento da alínea c) implica o indeferimento do processo e ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas e consideradas pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal da Golegã e ou pela Câmara Municipal no âmbito das suas competências.

Artigo 16.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação no *Diário da República*, de acordo com a lei.

Listagem de bens/produtos elegíveis/serviços**Período pré-natal**

Deslocações a consultas pré-natais, suplementos vitamínicos pré-natais, cintas e ou faixas pré-natais, despesas com aulas de preparação para o parto em centros e ou instituições certificadas pela ARS-LVT, assistência odontológica.

Acessórios de alimentação/produtos de alimentação

Biberões, aquecedor de biberões, esterilizador, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termo, boiões de fruta/sopa, boiões lácteos, sumos, farinhas lácteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeição.

Saúde/higiene/conforto

Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta-unhas, muda-fraldas, resguardos, fraldas descartáveis ou reutilizáveis, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponja de banho, gel de banho, termómetro, cremes/pomadas, toalhetes, comunicador, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, álcool 70 %, chupeta-termómetro, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, champôs especiais para bebé, óleo de banho/massageamento.

Mobiliário

Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo: proteção lateral da cama de grades, mosquitoireiro).

Grande puericultura

Cadeira auto e acessórios, carro de passeio e acessórios, ovo, mala porta-tudo (para saídas), espreguiçadeira, cama de viagem, parque, aranha.

Vestuário

Fraldas de pano, botinhas, roupa interior, baby-grows ou pijamas, calçais, casacos, vestidos, cueiros, saias, camiseiros, jardineiras, meias ou collants, meias antiderrapantes, gorros, luvas, sacos de dormir, babetes, camisas, calçado.

Roupa de cama

Lençóis, mantas, cobertores, toalhas, edredões, resguardo para colchão.
311189798

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso n.º 3666/2018**

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri constantes da ata n.º 13/2018/DIRH, de 21 de fevereiro, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.001.2017), a que corresponde a carreira e categoria de técnico superior, e a área de atividade de assessoria de comunicação, a qual foi homologada por meu despacho proferido no dia 22 de fevereiro de 2018:

- 1.º João Paulo Sousa da Silva — 15,45 Valores;
- 2.º Patrícia Manuel do Couto Moital — 13,78 Valores;
- 3.º Rafael Correia de Oliveira Graça — 13,35 Valores;
- 4.º Ândrea Carina dos Santos Neves — 12,99 Valores;
- 5.º Lisa Catarina Dias Moreira — 11,44 Valores.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. Na presente data, foi ainda afixada junto dos serviços da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, e, bem assim, disponibilizada na página eletrónica do Município.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Castro.

311175208

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 3667/2018****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no Concurso Interno de Ingresso para Fiscal Municipal (Obras) de 2.ª classe, aberto pelo Aviso n.º 13587/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores Ângelo Manuel Pinho Fernandes, António José dos Santos Gonçalves e Pedro Miguel Tafula Pinto, com a remuneração mensal líquida de €854,77, referente ao escalão 5, índice 249 da referida categoria, correspondendo esta remuneração ao posicionamento no nível remuneratório entre 8 e 9, João Piló e Rui Jorge da Cruz Toscano, com a remuneração mensal líquida de €683,13 referente ao escalão 1, índice 199 da referida categoria, correspondendo esta remuneração ao posicionamento no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única